



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 43472638 SSP/RJ, CPF n.º 895.719.917-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.041.085/0001-07, com sede à ADE Conj. 02, Lotes 20/2, Parte B, Águas Claras/DF, neste ato, representada pelo Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n.º 00153745035 – Detran/DF, inscrito no CPF n.º 838.626.251-68, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Ata para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, **sob demanda**, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168

Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:51:35 -03'00'



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 016/2021** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, a partir de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:55:03
-03'00"



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3. Em caso de dúvidas do Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo Fornecedor Registrado, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva,

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 6.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:55:17 -03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no decreto nº 8.250/2014 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.5 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.8 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;

6.9 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:55:31 -03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

6.11 Definem-se como Órgão Participante - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

6.12 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

6.13 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.14 O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal, portanto, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168

Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:55:44
-03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 2º-A Na hipótese de compra nacional:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - Gerenciada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES);
ou,

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386262516
8

Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:8386262516
Dados: 2021.05.25 15:56:50 -03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II - Gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

III – Estes dispostos não se aplicam às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

§ 6º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

6.15 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.16 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
BORGES:83862625168

Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:57:12 -03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386262516
8

Assinado de forma digital
por DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 15:57:26
-03'00'





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:57:41 -03'00'

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES REGISTRADOS

10.1 DOS VALORES:

ITENS	PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	AÇÚCAR REFINADO , na cor branca de 1ª qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilo), hermeticamente vedado e resistente, constando a data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Validade Mínima de 06 meses.	Pacote 1kg	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
02	ADOÇANTE DIETÉTICO SUCRALOSE , frasco com 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente, bico dosador, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 01 (um) ano.	Frasco	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
03	Biscoito Cacau, Aveia e Mel, embalagem com peso 170g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, aveia em flocos, gordura vegetal, margarina, cacau em pó, flocos de arroz, açúcar invertido, leite integral, farinha de trigo integral, polidextrose, extrato de malte, sal, mel, aromatizantes, emulsificante: lecitina de soja (ins 322) e fermentos químicos: bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii). contém glúten. contém traços de: amendoim, amêndoas, avelã, castanha de caju, centeio, gergelim, nozes e ovo e derivados. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Pct	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
04	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER , 1ª qualidade, textura crocante, embalagem dupla, peso 400g, com identificação do produto, hermeticamente vedada e resistente, data de fabricação e validade. Ingredientes Mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante.	pct	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625
168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:57:55 -03'00'

	<u>Tabela Nutricional Mínima:</u> <table><tr><th colspan="2">Quantidade por porção</th></tr><tr><td>Valor calórico</td><td>135kcal</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>20g</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>2.6g</td></tr><tr><td>Gorduras totais</td><td>4.8g</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas</td><td>1.7g</td></tr><tr><td>Gordura Trans</td><td>0g</td></tr><tr><td>Fibra alimentar</td><td>.6g</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>8mg</td></tr><tr><td>Ferro</td><td>1.4mg</td></tr><tr><td>Sódio</td><td>170mg</td></tr></table> Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra para teste.	Quantidade por porção		Valor calórico	135kcal	Carboidratos	20g	Proteínas	2.6g	Gorduras totais	4.8g	Gorduras saturadas	1.7g	Gordura Trans	0g	Fibra alimentar	.6g	Cálcio	8mg	Ferro	1.4mg	Sódio	170mg				
Quantidade por porção																											
Valor calórico	135kcal																										
Carboidratos	20g																										
Proteínas	2.6g																										
Gorduras totais	4.8g																										
Gorduras saturadas	1.7g																										
Gordura Trans	0g																										
Fibra alimentar	.6g																										
Cálcio	8mg																										
Ferro	1.4mg																										
Sódio	170mg																										
05	BISCOITO TIPO WAFER, sabor chocolate e morango, 1º qualidade, textura crocante, embalagem com peso mínimo 165gr, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, data de fabricação e validade. Ingredientes Mínimos: Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó (2,88%), amido, óleo de soja, aromatizante. <u>Tabela Nutricional Mínima:</u> <table><tr><th colspan="2">Quantidade por porção</th></tr><tr><td>Valor calórico</td><td>156kcal</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>19g</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>1.5g</td></tr><tr><td>Gorduras totais</td><td>8.1g</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas</td><td>2.1g</td></tr><tr><td>Gordura Trans</td><td>0g</td></tr><tr><td>Fibra alimentar</td><td>0g</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>.6mg</td></tr><tr><td>Ferro</td><td>0mg</td></tr><tr><td>Sódio</td><td>34mg</td></tr></table> Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra de cada sabor para teste.	Quantidade por porção		Valor calórico	156kcal	Carboidratos	19g	Proteínas	1.5g	Gorduras totais	8.1g	Gorduras saturadas	2.1g	Gordura Trans	0g	Fibra alimentar	0g	Cálcio	.6mg	Ferro	0mg	Sódio	34mg	pct	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
Quantidade por porção																											
Valor calórico	156kcal																										
Carboidratos	19g																										
Proteínas	1.5g																										
Gorduras totais	8.1g																										
Gorduras saturadas	2.1g																										
Gordura Trans	0g																										
Fibra alimentar	0g																										
Cálcio	.6mg																										
Ferro	0mg																										
Sódio	34mg																										



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386262
5168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:58:42 -03'00'

06	CAFÉ EXTRA-FORTE, em pó homogêneo, torrado e moído, tipo exportação, constituído de grão de café tipo 08 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos PVA, evitando-se presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café tipo arábica, com aroma de café, admitindo-se café robusto (CONILON), apresentar aroma e sabor característico intenso e obter análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global no mínimo de 4,5 e no máximo de 5,9 pontos. Acondicionados em embalagem, tipo tijolo, dupla 100% selado, Alto Vácuo, em pacotes de 500g, validade de até 12 meses; padrão de qualidade: Tradicional, apresentando informações na embalagem conforme legislação em vigor (identificação TRADICIONAL, 'Forte ou Extra Forte', data de fabricação, data de vencimento, CNPJ, inscrição, modo de conservação e telefone SAC 0800 ativo). ATENÇÃO: Deverá conter o selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) ou na ausência deste, a comprovação da qualidade do produto "certificação de qualidade" através de laudos emitidos por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura/ REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra para teste.	Pacote 500g	2000	R\$ 7,95	R\$ 15.900,00
07	COCA-COLA - Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
08	COCA-COLA ZERO Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
09	GUARANÁ ANTÁRTICA . Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	1000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
10	GUARANÁ ANTÁRTICA ZERO . Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
11	MARGARINA VEGETAL - com sal, 1º qualidade, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos	500g	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:838626
25168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:59:07 -03'00'

	alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio em embalagem plástica atóxica de 500g, lacrada com indicação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 6 meses a contar da data de entrega.				
12	REQUEIJÃO CREMOSO , laticínio pastoso, de cor branca, feito de leite desnatado e creme de leite fresco. Características Técnicas: Ingredientes: Leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame de vidro ou de plástico com tampa, que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de 250g. Valor calórico: 270 Kcal/100g (tolerância de +/- 5%). Possuir selo SIF. Deverá apresentar consistência cremosa.	Copo 250gr	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
13	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA LIGHT ; 1ª qualidade, sabores: UVA, PÊSSEGO E GOIABA; composto de suco e polpa da fruta; acidulante: ácido cítrico; edulcorantes artificiais: aspartame, acesulfame; água filtrada, vitamina c; processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; frutas maduras e sãs e outras substâncias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima 5 meses a partir da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a portaria n. 544 de 16 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pelo MAPA. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra de cada sabor para teste.	Quantidade e Mínima Lata 335ml	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
14	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA ; 1ª qualidade, sabores: UVA, ABACAXI, MARACUJÁ, PÊSSEGO E GOIABA; composto líquido com vitaminas açúcar, estabilizante, antioxidante sem conservantes; obtido pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas; processamento tecnológico adequado,	Quantidade e Mínima Lata 335ml	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:59:25 -03'00'

submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substancias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; conforme recomendação de embalagem, validade mínima 5 meses a partir da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.				
ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra de cada sabor para teste.				
VALOR GLOBAL R\$ 49.580,00				

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta ata de registro de preços será recebido da forma como se segue:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386
2625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
15:59:43 -03'00'

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta ata de registro de preços serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta ata e na proposta comercial da Fornecedor Registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Órgão Gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta ata executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:00:00 -03'00'

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625
168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:00:20 -03'00'

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386
2625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:00:43 -03'00'

- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrados, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:01:12 -03'00'

- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia SEGES) que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
 - I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
 - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo fornecedor registrado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
 - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
8

Assinado de forma digital por DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 16:01:42 -03'00'

- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao Fornecedor Registrado serão as seguintes:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preço;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:8386262
5168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:02:04 -03'00'

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CFM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>



20



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862-
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:02:38 -03'00'

16.8 – O Fornecedor Registrado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- 17.3.2 Prazo de validade;
- 17.3.3 Data da emissão;
- 17.3.4 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.5 Período de prestação dos serviços;
- 17.3.6 Valor a pagar; e
- 17.3.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>



21



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:838626
25168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:04:44 -03'00'

negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.5 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.6 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

17.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.9 Caso o Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862
625168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:05:06 -03'00'

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários **6.2.2.1.1.33.90.30.002 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO**.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços dar-se-ão por meio dos funcionários **PAULO GOMES** - Gestor Titular e **MARCELO FIGUEIRA** - Gestor Substituto especialmente designados, que anotarão em registro



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (lei 13.709/2018), atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas:

23.1.2. Adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da contratada;

23.1.3. Não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros, enfim, tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste contrato.

24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

DOUGLAS
BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:838626
25168

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25
16:05:47 -03'00'



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 17 de maio de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

DOUGLAS BERNARDI
RODRIGUES
BORGES:83862625168

Assinado de forma digital por
DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES
BORGES:83862625168
Dados: 2021.05.25 16:06:11 -03'00'

NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pela
Secretária-Geral
Em 12/05/21

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Dra. Dilza Ambrós Ribeiro
Secretária-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em 12/05/21
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Paulo Gomes da Costa Sobrinho
RG: 1331110 SSP/DF

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
SEGE/Contratos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>